

LEI Nº 346 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação dos Secretários Municipais como ordenadores de despesa e gestores das respectivas pastas no âmbito da Administração Pública municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 13, incisos II e XXV, e art. 56, incisos III, IV e XXII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam os Secretários Municipais de Wagner, designados como ordenadores de despesa e gestores das respectivas pastas administrativas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais responsáveis por pastas que possuem fundos próprios serão considerados, nos termos da legislação específica de criação de cada fundo, os respectivos gestores, incumbindo-lhes a administração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos recursos alocados.

Art. 2º. Na qualidade de ordenadores de despesa, os Secretários Municipais responderão pelas ações orçamentárias, financeiras e patrimoniais realizadas no âmbito de sua Secretaria, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e demais normas legais pertinentes.

Art. 3º. Compete aos Secretários Municipais, na condição de ordenadores de despesa:

- I** – autorizar a realização de despesas, inclusive processos licitatórios, dentro dos limites orçamentários e financeiros atribuídos à respectiva Secretaria;
- II** – assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos, convênios e demais instrumentos legais pertinentes à execução orçamentária e financeira da pasta;
- III** – controlar e supervisionar a execução dos contratos e convênios vinculados à Secretaria, podendo ainda designar auxiliares para acompanhamento;
- IV** – responder solidariamente por eventuais danos ao erário, nos termos da legislação vigente;

V – zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, conforme a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º. A atuação dos Secretários Municipais como ordenadores de despesa está subordinada ao Controle Interno do Município, ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA) e aos demais órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A Controladoria Interna exercerá o controle e análise dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, obrigando-se a comunicar ao Chefe do Poder Executivo a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida nesta Lei, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

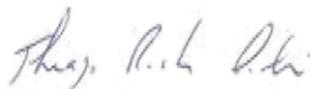
Art. 5º. A presente Lei observará, no que couber, os dispositivos da:

- I** – Constituição Federal, especialmente os artigos 37, 70, 71 e 74;
- II** – Lei Federal nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro);
- III** – Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IV** – Lei Orgânica do Município;
- V** – Leis Orçamentárias municipais.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por decreto, inclusive definindo os limites operacionais e responsabilidades específicas de cada Secretário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 15 de setembro de 2025.



THIAGO ROCHA LADEIA
Prefeito